



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022
(Processo Administrativo nº 039/2022)
(NUP nº 64321.010280/2022-38)

ANÁLISE DE RECURSOS E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

Encerrado o prazo para recebimento de recursos administrativos contra as decisões tomadas na sessão pública da Chamada Pública nº 02/2022, em 12 SET 22, passa-se a apresentar abaixo uma síntese das solicitações e dos recursos recebidos, com as decorrentes decisões desta Comissão Permanente de Licitações:

I. QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

1. Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra (CNPJ 05.047.086/0001-21), por meio de *e-mail* em 14 SET 22: **Solicitação** de análise de envelopes que deram entrada no Comando da 12ª Região Militar, em razão de não ter ocorrido expediente nos dias anteriores.

Requer análise dos envelopes de habilitação e de proposta de venda.

Solução: a proposta não foi recebida por esta Comissão, e, ainda que fosse recebida em momento posterior ao momento de abertura da sessão pública, infelizmente, não poderia ter sido analisada em razão do descumprimento do prazo estabelecido no item 6.1 do Edital da Chamada Pública nº 02/2022.

Em decorrência: responder à interessada quanto à impossibilidade de participação na Chamada Pública.

2. ASPROC Carauari, por meio de *e-mail* em 15 SET 22: **Solicitação** de Esclarecimentos quanto ao tipo de selo (SIE ou SIF) que deve ser apresentado por ocasião da entrega no 12º Batalhão de Suprimento.

Solução: as organizações classificadas no dia 12/09, durante a sessão pública da Chamada Pública nº 02/2022, deverão apresentar o Selo de Inspeção Federal (SIF) ou o Selo de Inspeção Estadual (SIE), desde que tenha cadastro no SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Em decorrência: responder à interessada os selos de inspeção que serão aceitos.

3. Cooperativa Dália Alimentos (CNPJ 89.305.239/0001-83), por meio de *e-mail* em 15 SET 22: **Solicitação** de análise de envelopes que deram entrada no Comando da 12ª Região Militar, em razão de não ter ocorrido expediente nos dias anteriores.

Requer análise dos envelopes de habilitação e de proposta de venda.

Solução: a proposta não foi recebida por esta Comissão, e, ainda que fosse recebida em momento posterior ao momento de abertura da sessão pública,

infelizmente, não poderia ter sido analisada em razão do descumprimento do prazo estabelecido no item 6.1 do Edital da Chamada Pública nº 02/2022.

Em decorrência: responder à interessada quanto à impossibilidade de participação na Chamada Pública.

4. AGFamiliar, por meio de *e-mail* em 13 SET 22: **Solicitação** de Envio da Ata de Abertura.

Solução: Sejam remetidos as atas de realização das atas das sessões públicas, e, assim que concluir, o mapa de adjudicação

Em decorrência: remeter as atas por *e-mail* em 20 SET 22, e, após a conclusão do mapa de adjudicação, seja remetido por *e-mail* o mapa atualizado.

5. AGFamiliar, por meio de *e-mail* em 13 SET 22: **Solicitação** de Informações quanto há disponibilidade de tomadas para a refrigeração de *containers* enquanto aguarda o resultado da análise LIAB/12º B Sup.

Solução: não há disponibilidade de tomadas no 12 Bsup. O material poderá ser descarregado condicionalmente após a retirada de amostra, para reduzir os custos da contratada.

Em decorrência: responder à interessada a indisponibilidade de tomadas para carregamento no 12º B Sup.

6. Marilene Representação, por meio de *e-mail* em 13 SET 22: **Solicitação** de Envio da Ata de Abertura.

Solução: Sejam remetidos as atas de realização das atas das sessões públicas, e, assim que concluir, o mapa de adjudicação

Em decorrência: Sejam remetidas as atas por *e-mail*, e, após a conclusão do mapa de adjudicação, seja remetido por *e-mail* o mapa atualizado.

II. QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil (CNPJ 23.040.383/0003-99), por meio do Ofício nº 43/2022 – ASCOP, de 13 SET 22: **Recurso Administrativo** contra cooperativas que extrapolaram o valor limite por DAP física em seus projetos de venda.

Informado que:

a. Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09) possui 99 DAP ativos, devendo portanto possuir valor máximo no projeto de venda de R\$ 2.970.000,00; e

b. Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e a Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00) possui mesmas DAP em seu quadro societário (46), devendo ser considerada 86 DAP para a Cooperativa Banco e Água Branca e 61 DAP para a Cooperativa Bom Sucesso.

Requer inabilitação da Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e da Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00)

Solução:

a. oferecer novo prazo para Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba visando ao ajuste (redução) da proposta de venda, de acordo com sua capacidade

(número de DAP associadas) e redistribuir os quantitativos restantes aos demais participantes.

b. há irregularidades no fato de agricultores familiares se associarem a cooperativas distintas, duplicidade em relação a representante de cooperativa e confusão do quadro societário, entendimento corroborado pelo Parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), Dr. Vitor Berenguer, de 21 OUT 22.

Em decorrência:

a. A Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba seja convocada a ajustar sua proposta de venda e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência.

b. Sejam desclassificadas a Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e a Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00).

2. Associação Agropecuária do Município de Envira - AAME (CNPJ 24.065.333/0001-67), por meio do Ofício nº 43/2022 – AAME, de 15 SET 22: **Recurso Administrativo** contra cooperativas que extrapolaram o valor limite por DAP física em seus projetos de venda. Informado que a Associação dos Produtores Rurais de Carauari (CNPJ 00.984.909/0001-21) apresenta DAP individual (ANTONIO REINOR FIGUEIREDO ARAÚJO) com valor superior a R\$ 30.000,00.

Requer a desclassificação da Associação dos Produtores Rurais de Carauari (CNPJ 00.984.909/0001-21)

Solução: oferecer novo prazo para a Associação dos Produtores Rurais de Carauari visando ao ajuste (redução) da proposta de venda, de acordo com sua capacidade (número de DAP associadas) e redistribuir os quantitativos restantes aos demais participantes

Em decorrência: A Associação dos Produtores Rurais de Carauari seja convocada a ajustar sua proposta de venda e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência. Não é o caso de inabilitação uma vez que não há previsão no edital da condição apresentada no recurso, além de o presente processo ter como objetivo fomentar a agricultura familiar e por não possuir como modo de disputa os preços ofertados, o que não prejudicou a competição na Chamada Pública nº 02/2022.

3. Associação Agropecuária do Município de Envira - AAME (CNPJ 24.065.333/0001-67), por meio do Ofício nº 42/2022 – AAME, de 13 SET 22: **Recurso Administrativo** contra Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09) por extrapolar o valor limite por DAP física em seus projetos de venda.

Requer a desclassificação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09).

Solução: idem ao item II, 1, a.

Em decorrência: A Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba seja convocada a ajustar sua proposta de venda e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência. Não é o caso de inabilitação uma vez que não há previsão no edital da condição apresentada no recurso, além de o presente processo ter como objetivo fomentar a



agricultura familiar e por não possuir como modo de disputa os preços ofertados, o que não prejudicou a competição na Chamada Pública nº 02/2022.

4. Associação Agropecuária do Município de Envira - AAME (CNPJ 24.065.333/0001-67), por meio do Ofício nº 40/2022 – AAME, de 13 SET 22: **Recurso Administrativo** contra a Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade Altamira (CNPJ 20.116.891/0001-53) por extrapolar o valor limite por DAP física em seus projetos de venda. Apresentando 43 DAP, porém, por serem duplicadas, possuiria apenas 25 DAP válidas.

Requer a desclassificação da Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade Altamira (CNPJ 20.116.891/0001-53).

Solução: oferecer novo prazo para a Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade Altamira visando ao ajuste (redução) da proposta de venda, de acordo com sua capacidade (número de DAP associadas), e redistribuir os quantitativos restantes aos demais participantes.

Em decorrência: A Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade Altamira seja convocada a ajustar sua proposta de venda, conforme DAP associadas e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência. Não é o caso de inabilitação uma vez que não há previsão no edital da condição apresentada no recurso, além de o presente processo ter como objetivo fomentar a agricultura familiar e por não possuir como modo de disputa os preços ofertados, o que não prejudicou a competição na Chamada Pública nº 02/2022.

5. Associação Agropecuária do Município de Envira - AAME (CNPJ 24.065.333/0001-67), por meio do Ofício nº 39/2022 – AAME, de 13 SET 22: **Recurso Administrativo** contra a Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e a Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00), pelo fato de ambas apresentarem o mesmo representante legal (PAULO MESSIAS PENA DE ABREU) registrado nos respectivos dos extratos de DAP Pessoa Jurídica, sendo que as propostas apresentadas seriam complementares e não concorrentes.

Requer a desclassificação da Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e da Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00).

Solução: há irregularidades no fato de agricultores familiares se associarem a cooperativas distintas, duplicidade em relação a representante de cooperativa e confusão do quadro societário, entendimento corroborado pelo Parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), Dr. Vitor Berenguer, de 21 OUT 22.

Em decorrência: Sejam desclassificadas a Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e a Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00).

6. Associação Agropecuária do Município de Envira - AAME (CNPJ 24.065.333/0001-67), por meio do Ofício nº 37/2022 – AAME, de 13 SET 22: **Recurso Administrativo** contra a Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09) que extrapolou o valor limite por DAP física em seus projetos de venda.

Requer a desclassificação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09).

Solução: oferecer novo prazo para Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba visando ao ajuste (redução) da proposta de venda, de acordo com sua capacidade das cooperativas e redistribuir os quantitativos restantes aos demais participantes.

Em decorrência: A Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba seja convocada a ajustar sua proposta de venda e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência. Não é o caso de inabilitação uma vez que não há previsão no edital da condição apresentada no recurso, além de o presente processo ter como objetivo fomentar a agricultura familiar e por não possuir como modo de disputa os preços ofertados, o que não prejudicou a competição na Chamada Pública nº 02/2022.

7. De ofício, após revisão das documentações apresentadas, e em decorrência do poder de autotutela da Administração, foi verificado que a Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança (CNPJ 34.590.706/0001-72) extrapolou o valor limite por DAP física em seu projeto de venda.

Solução: oferecer novo prazo para Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança visando ao ajuste (redução) da proposta de venda, de acordo com sua capacidade (número de DAP associadas), e redistribuir os quantitativos restantes aos demais participantes.

Em decorrência: A Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança seja convocada a ajustar sua proposta de venda e, de acordo com os itens e quantidades restantes, seja realizada a distribuição aos interessados classificados em sequência. Não é o caso de inabilitação uma vez que não há previsão no edital da condição apresentada no recurso, além de o presente processo ter como objetivo fomentar a agricultura familiar e por não possuir como modo de disputa os preços ofertados, o que não prejudicou a competição na Chamada Pública nº 02/2022.

Manaus -AM, 24 de outubro de 2022.



ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS – TC
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FABIO FASANO PIMENTEL – Cap
Comissão Permanente de Licitação



ERIKA DOS SANTOS MELO – 1º Ten
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

1. Sejam desclassificadas 02 (duas) cooperativas: a Cooperativa Mista dos Produtores do Ramal do Banco e Água Branca (CNPJ 12.083.206/0001-07) e a Cooperativa de Produtores Rurais do Bom Sucesso (CNPJ 28.131.176/0001-00), em razão da confusão nos quadros societários das mencionadas cooperativas (mesmo representante legal e registro de DAP em comum) causando prejuízo à competição;

2. Sejam convocadas as 04 (quatro) associações/cooperativas para, no prazo de 5 (cinco) dias, ajustar (por redução) as propostas de venda, de acordo com as DAP cadastradas no momento da sessão pública: Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba (CNPJ 14.968.310/0001-09), Associação dos Produtores Rurais de Caruari (CNPJ 00.984.909/0001-21), Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade Altamira (CNPJ 20.116.891/0001-53) e Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança (CNPJ 34.590.706/0001-72). Importante ressaltar que o projeto de venda a ser apresentado deverá (i) ser ajustado, de acordo com o número de DAP, não podendo ser elevados os quantitativos de itens ou alterados os preços ofertados em relação à proposta originalmente apresentada e (ii) apresentar o cálculo total do projeto de venda, de acordo com o valor limite (R\$30.000,00) por “Número DAP”, conforme item 11.6 do Edital, e não por CPF cadastrado;

3. Após o recebimento das propostas de venda ajustadas, seja atualizado o mapa de adjudicação e encaminhada cópia a todos os participantes e requerentes (de esclarecimentos ou recursos);

4. Seja apensado à presente decisão o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), Dr. Vitor Berenguer, de 21 OUT 22;

5. Sejam respondidos os pedidos de esclarecimentos; e

6. Seja divulgada na internet (www.12rm.eb.mil.br) a presente decisão.

Manaus -AM, 24 de outubro de 2022.



ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS – TC
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FABIO FASANO PIMENTEL – Cap
Comissão Permanente de Licitação



ERIKA DOS SANTOS MELO – 1º Ten
Comissão Permanente de Licitação